



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.015

Conde, 24 de fevereiro de 2022.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Locação de quatro veículos tipo utilitário e duas motocicletas - devidamente equipados e caracterizados para uso policial. Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 14 de Março de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 007/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 12:00 as 18:00 horas - de Segunda a Quinta - e das 08:00 as 14:00 horas - Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Conde - PB, 23 de Fevereiro de 2022

LUÃ HAWANN SILVA SOUSA - Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTEIRA Nº 001/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE, 24 de Fevereiro de 2022

ADMITE ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS E
NÃO REMUNERADOS NA COMPOSIÇÃO
DO QUADRO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) DE CONDE
PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES EM
SEUS SETORES, REGULAMENTA O
CONVÊNIO COM AS INSTITUIÇÕES DE
ENSINO E ESTABELECE A DIVULGAÇÃO
DE VAGAS.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso das atribuições legais, em especial, da prevista do artigo 89, § 1º, I, da Constituição do Estado da Paraíba, e

Considerando o disposto no artigo 219-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto na Lei 11.788/2008;

Considerando a Portaria Interministerial Nº 1.127, de 04 de Agosto de 2015;

Considerando as normatizações presentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos Projetos Pedagógicos de Curso quanto aos estágios supervisionados obrigatórios.

Resolve:

Art. 1º A atividade de estágio na SMS de Conde, ocorrerá de forma remunerada ou não, através de Convênio firmado entre o município e a instituição de ensino.

Art. 2º As ofertas de vagas de estágio, pelos diversos setores deverão seguir a uma periodicidade, conforme propostas, projetos e atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º O número de vagas para estagiários, a carga horária a ser cumprida, a bolsa auxílio devida, período e local onde deverão ser exercidas as atividades serão fixadas pela SMS de Conde, através de EDITAL DE PROCESSO SELETIVO a ser publicado para conhecimento de todos os interessados, nos termos do art. 37 da Constituição Federal/88

Parágrafo único: A jornada de atividade a ser cumprida deverá compatibilizar-se com o horário de estudo e com o horário de funcionamento da secretaria e/ou setor em que venha ocorrer o estágio.

Art. 4º O auxílio poderá ser revertido em materiais e equipamentos direcionados à prática e realização do estágio no município.

Art. 5º A SMS disponibilizará um profissional habilitado na área de formação do estagiário para acompanhamento, avaliação periódica do estágio, proporcionar treinamento integrativo do estagiário ao seu novo ambiente, informando sobre o cumprimento de normas e regulamentos vigentes.

Parágrafo Primeiro: A frequência mensal do estagiário será apurada pelo registro diário em Folha de Presença, que, devidamente preenchida, deverá ser encaminhada ao setor de Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo: Compete ao supervisor do estagiário aceitar ou não justificativas de eventuais faltas ou atrasos devendo a justificativa ser sempre documentada.

Parágrafo Terceiro: Em caso de estágio remunerado, a liberação da bolsa- auxílio estará condicionada ao recebimento da Folha de Presença do estagiário pela SMS de Conde, setor de Recursos Humanos.

Art. 6º A solicitação de prorrogação de estágios deverá ser direcionada à SMS e estará condicionada à necessidade do setor desde que cumpridos os requisitos necessários.

Art. 7º O estágio deve propiciar a complementação do ensino profissional, especialmente na(s) área(s) de concentração do(s) respectivo(s) curso(s), visando o aprendizado, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício, conforme estabelecido na Lei 6494/77, regulamentada pelo Decreto 87.497/82.



Art. 8º Os estudantes deverão estar regularmente matriculados e frequentes em suas Instituições de Ensino.

Art. 9º Não será permitida, em nenhuma hipótese, que o estudante inicie o estágio sem a celebração do contrato e sem ter a documentação completa.

Art. 10º Os estudantes interessados, após publicação do edital que divulgará as vagas deverão providenciar a inscrição nos termos indicados no edital.

Art. 11º Serão estabelecidos valores de referência para efetivação de contrapartidas por parte das instituições de ensino que obtiverem Termo de Convênio formalizado com a SMS de Conde para utilização dos serviços de saúde da rede municipal como campos de prática.

§ 1º Compreende-se por contrapartida o ato pelo qual as instituições de ensino colaboram com a estruturação e organização dos espaços de aprendizagem para o bom desenvolvimento das práticas de educação e atenção à saúde.

§ 2º As instituições de ensino privadas assumem o compromisso de doar à SMS de Conde instrumentos que possibilitem desenvolver atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio e extensão) nos serviços de saúde da rede municipal.

§ 3º Caberá a Instituição de ensino a obrigatoriedade da contratação de seguro, tendo como beneficiários os respectivos estagiários.

As instituições de ensino públicas e privadas se aplicam as seguintes formas de contrapartida:

I - Disponibilização de estrutura física para realização de eventos promovidos pela SMS de Conde;

II - Fornecimento de equipamentos e materiais a serem utilizados pelo estagiário.

Art. 13º As instituições de ensino privadas ficam obrigadas ainda a realizar doações semestrais aos serviços de saúde, via SMS, sendo calculadas por valores *per capita* ao dia e reajustadas anualmente, seguindo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme descrição abaixo:

I - Estudantes de Medicina - R\$ 6,00;

II - Estudantes de Odontologia - R\$ 4,20;

III - Estudantes de outros cursos de nível superior da área da saúde - R\$ 3,50;

IV - Estudantes de cursos técnicos da área da saúde - R\$ 2,00;

V - Estudantes de ensino fundamental, médio e de educação de jovens e adultos - isentos.

Art. 14º A Coordenação da instituição se reunirá semestralmente com a coordenação de cada serviço de saúde e representantes legais das instituições de ensino para elaboração dos respectivos Planos de Trabalho. A reunião terá registro em ata, a qual ficará arquivada na SMS e deverá ser assinada por todos os membros participantes.

Parágrafo único. Os valores orçados nos Planos de Trabalhos serão aprovados por meio de um atesto final da secretaria municipal de saúde.

Art. 15º O valor das contrapartidas será definido e organizado em reuniões semestrais com a SMS de Conde.

Art. 16º A pontuação das atividades práticas semestrais, das instituições de ensino com os serviços de saúde, dar-se-á mediante comprovação das doações de bens e prestação de serviços, via SMS, podendo se dar das seguintes formas:

a) Reestruturação, reformas e investimentos nos serviços de saúde da rede municipal;

b) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para os serviços de saúde da rede municipal.

Art. 17º As doações deverão ser comprovadas mediante apresentação de prestação de contas, aos serviços de saúde e a SMS, das notas fiscais, observado o valor de mercado e ratificado pela SMS, para que ocorra nova pontuação para o semestre seguinte.

Parágrafo único. As instituições de ensino que não efetuarem as doações estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalho e não apresentarem a devida prestação de contas ficarão impedidas de realizar novas pontuações até que regularizem a situação perante a SMS de Conde, setor de Recursos Humanos.

Art. 18º Cada serviço de saúde enviará para a SMS de Conde ao setor de Recursos Humanos, o levantamento quantitativo de estudantes das instituições de ensino referente ao semestre anterior, o levantamento das necessidades dos serviços de saúde e os relatórios semestrais de estágios dos discentes participantes do programa.

Art. 19º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela SMS, considerando-se a legislação vigente.

Art. 20º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


VANESSA MEIRA CINTRA
Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Portaria nº02/2022/SEINFRA

Conde, 22 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CONDE, de ordem da Prefeita Municipal e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Nos dias 28 de fevereiro, 01 e 02 de março, o expediente na Secretaria Municipal de Infraestrutura será presencial com atendimento de 08:00 às 14:00 horas, ficando assim de plantão para quaisquer eventualidades, devido ao grande fluxo de municípios e turistas no período carnavalesco.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Tiago Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO N°. 36/2022

Súmula: Aprova e Torna Público o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Conde/PB para o ano de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Conde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei de criação 173/1996, de 05 de dezembro de 1996 e instituído com a Lei 01039/2019, de 25 de novembro de 2019.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é órgão que reúne representantes do governo municipal e da sociedade civil de caráter deliberativo, fiscalizador, e

Considerando a deliberação em plenária ordinária realizada em 14 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar e tornar público o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Conde/PB, para o ano 2022 conforme segue o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

CALENDÁRIO 2022			
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)			
ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS 2022			
MÊS	DATA	LOCAL	HORÁRIO
Janeiro	14/01/2022	Casa dos Conselhos	14h
Fevereiro	9/02/2022	Casa dos Conselhos	14h
Março	9/03/2022	Casa dos Conselhos	14h
Abri	12/04/2022	Casa dos Conselhos	14h
Maio	10/05/2022	Casa dos Conselhos	14h
Junho	14/06/2022	Casa dos Conselhos	14h
Julho	13/07/2022	Casa dos Conselhos	14h
Agosto	10/08/2022	Casa dos Conselhos	14h
Setembro	13/09/2022	Casa dos Conselhos	14h
Outubro	18/10/2022	Casa dos Conselhos	14h
Novembro	9/11/2022	Casa dos Conselhos	14h
Dezembro	13/12/2022	Casa dos Conselhos	14h

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conde – PB, 14 de janeiro de 2022

 SILVANA CRISTINA NEVES FERREIRA
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO N°. 37/2022

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (Ações e Atividades vinculadas a Política de Assistência Social), no exercício 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Conde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei de criação 173/1996, de 05 de dezembro de 1996 e instituído com a Lei 01039/2019, de 25 de novembro de 2019.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é órgão que reúne representantes do governo municipal e da sociedade civil de caráter deliberativo, fiscalizador;

Considerando a Norma Operacional Básica NOB/SUAS, item 3.Instrumentos de Gestão, item 3.4 Relatório Anual de Gestão (nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais) deverão avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos obtidos em função das metas prioritárias estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual, bem como da aplicação dos recursos em cada esfera de governo em cada exercício anual, sendo elaboradas pelos Gestores e submetidos aos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta discutida na reunião extraordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Relatório Anual de Gestão da Secretaria Municipal da Assistência Social e Trabalho, das Ações e Atividades vinculadas a Política de Assistência Social, no exercício 2021.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conde – PB, 28 de janeiro de 2022

 SILVANA CRISTINA NEVES FERREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



RESOLUÇÃO Nº. 38/2022

Dispõe sobre a reprogramação dos saldos do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Conde, no uso das competências que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e pela Lei de criação 173/1996, de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei 01039/2019, de 25 de novembro de 2019.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é órgão que reúne representantes do governo municipal e da sociedade civil de caráter deliberativo, fiscalizador, e

Considerando a Portaria nº. 113/2015 os artigos 31 e 32, os recursos ordinários em conta devem ser reprogramados para o ano subsequente, e

Considerando a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e

Considerando a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012, e

Considerando o Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Conde, reunido em Assembleia Extraordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reprogramação do saldo para o exercício de 2022, do recurso financeiro proveniente de repasse do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social no exercício de 2021.

RECURSOS FEDERAIS FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social:

Conta	Descrição	Saldo 31/12/2021	Saldo Reprogramado Exercício 2022
13.241-1	Piso Básico Fixo – PAIF Piso Básico Variável – SCFV	17.601,09	17.601,09
13.604-2	Piso Fixo de Média Complexidade – PAIFI Piso Fixo de Média Complexidade – MSE	200.626,50	200.626,50
13.949-1	Programa Primeira Infância no SUAS – PCF	39.430,04	39.430,04
13.233-0	Índice de Gestão Descentralizada – IGDPBF	106.817,28	106.817,28
13.235-7	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS –IGDSUAS	38.329,59	38.329,59
12.878-3	BPC na Escola – Questionário a ser Aplicado	1.072,97	1.072,97

RECURSOS ESTADUAIS FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social:

Conta	Descrição	Saldo 31/12/2021	Saldo Reprogramado
31.266-9	PSB – Co-financiamento Estadual	2.833,87	2.833,87
160.344-2	PSE – Co-financiamento Estadual	32.157,18	32.157,18
13.896-7	PSB/BE – Co-financiamento Estadual	3.051,66	3.051,66
13.892-4	PSB – Antecipação do Co-financiamento Estadual	63.506,27	63.506,27

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conde – PB, 28 de janeiro de 2022

SILVANA CRISTINA NEVES FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social